

UV/ZN.

SALI

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Oscar Paula Martins da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Fortuários de Santos recusando a contagem do respectivo tempo de serviço militar e isenta-lo do pagamento de nova joia:

CONSIDERANDO que o associado afastado da atividade em virtude do sorteio para prestação de serviço militar é considerado licenciado e, nos termos do § 2 do art. 29 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, tem direito a contar como efetivo o tempo em que esteve incorporado ao exército;

CONSIDERANDO que, si a empresa não o remunerou durante esse período, está obrigada a entrar para a instituição, além da respectiva contribuição, com aquelas que incumbiam ao associado, não podendo as alegações da empresa em sentido contrario anular o efeito dos dispositivos legais;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar computar o tempo de serviço militar obrigatório prestado pelo recorrente, para que lhe sejam levadas em conta as prestações iniciais da joia por ele pagas antes de ser sorteado para o serviço militar e incorporado às forças armadas, e para determinar que a Junta Administrativa intime a empresa a cumprir o seu dever legal pagando todas as contribuições que

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

incumbiam ao recorrente durante o periodo do seu afastamento, applicando-lhe a multa de mora cabivel pela retenção injustificavel dessas contribuições.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1939.

a) Americo Ludolf Presidente

a) H. Smith de Vasconcellos Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcellos Adj. do Proc. Geral int

Publicado no Diario Oficial em 24 / 7 / 39